



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (L) Nº 0001/2023

Acresce dispositivos na Lei Complementar nº 49, de 5 de setembro de 2018, que institui o Código de Obras do Município.

Art. 1º A Seção VIII do Capítulo III da Lei Complementar nº 49, de 5 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescida do seguintes art. 36-A:

“Art. 36-A. Fica dispensada da apresentação de habite-se a concessão de licença de funcionamento para estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço com área utilizada de até 1.500 m².

§ 1º O alvará de licença só poderá ser concedido após a constatação pelo órgão competente do Poder Executivo de que o estabelecimento atende as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar.

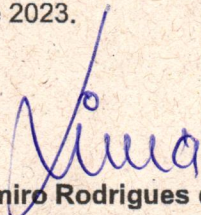
§ 2º A não apresentação do habite-se no ato da concessão do alvará não exime o proprietário da edificação de obter o respectivo documento.”

Art. 2º O Capítulo XIV da Lei Complementar nº 49, de 5 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 191-A:

“Art. 191-A. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação desta Lei Complementar, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 10 de fevereiro de 2023.


Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a procura de algumas pessoas que pretendem empreender em nossa cidade e assim gerar mais emprego e renda para a população de Pitanga, resolvemos atender a pedidos no que diz respeito a desvinculação do Alvará de Funcionamento do Habite-se, nos casos em que os imóveis tenham até 1500m².

Essa alteração na legislação municipal não exclui a obrigação da edificação possuir tal documento, mas possibilita aos proprietários ou locadores dos imóveis de obter a licença para o funcionamento do seu comércio. Sendo assim, tornaremos o processo de instalação e funcionamentos menos burocrático para as empresas nessa situação.

Vale ressaltar que mesmo quando feita a desvinculação, o local passará por vistoria do órgão competente do Executivo Municipal para a fiscalização se todas as exigências para funcionamento estão sendo atendidas.

Pitanga, 10 de fevereiro de 2023.

Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente